

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1) Objeto:

Contratação, em caráter excepcional e temporário, de unidades hospitalares do setor privado com ou sem fins lucrativos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para complementar a rede SUS mediante disponibilização de leitos clínicos adulto de média complexidade e/ou de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II e/ou III para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos/confirmados de COVID-19, conforme necessidades da SES/RS.

2) Fundamentação simplificada da contratação e descrição resumida da solução apresentada

A Organização Mundial de Saúde (OMS) expediu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em 03 de fevereiro de 2020, bem como a Declaração de pandemia de COVID-19 em dia 11 de março de 2020.

A contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude do estado emergencial, público e notório que se encontra evidenciado e justificado na edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) por meio do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, reiterado pelo Decreto n. 55.154, de 1º de abril de 2020.

A realidade trazida pelo novo vírus rapidamente se espalhou para outros países, inclusive o Brasil, e está a exigir medidas concretas de forma rápida, de todas as autoridades públicas, pleiteando deliberações imediatas para organizar a estrutura hospitalar, para atendimento dos pacientes que vierem a sofrer agravos de saúde, o que é iminente pelas projeções técnicas realizadas.

Para o efetivo enfrentamento, entre outras medidas, a Secretaria de Saúde do Estado do RS se vê obrigada a avaliar todas as alternativas viáveis para minimizar os danos e realizar o adequado atendimento a esta doença, como a busca de novas instituições que tenham interesse em disponibilizar novos leitos de UTI adulto Tipo II e/ou III ao SUS e/ou leitos clínicos adulto de média complexidade.

Nessa linha, diante da evolução da pandemia no Estado, prevê-se a necessidade de ampliação da rede, especificamente para atendimento de pacientes COVID-19 que necessitem de internação em leitos de UTI e/ou leitos clínicos adulto de média complexidade, a ser acionada quando houver necessidade de imediata disponibilização de um quantitativo maior dos leitos, quando esgotada a oferta de leito SUS disponibilizados de acordo com o plano de contingência desta SES. Além de novas entidades com ou sem fins lucrativos, poderão oferecer novos leitos aquelas que já são prestadoras de serviços ao SUS, mas que tem estrutura não habilitada e não contratualizada com a SES.

A utilização dos leitos decorrentes do presente Chamamento será realizada por meio da Central Estadual de Regulação Hospitalar que, considerando a necessidade de internação de pacientes e a inexistência de leitos clínicos e/ou de UTI em hospital habilitado pelo SUS e já contratualizado, autorizará, em caráter excepcional, a compra do leito clínico e/ou de UTI em hospital privado (com ou sem fins lucrativos), que tenha se habilitado ao presente credenciamento.

O Hospital deverá prover todos os procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que a Central de Regulação Hospitalar do Estado autorize a remoção do paciente para outro hospital/leito SUS.

As instituições credenciadas prestarão serviços à SES conforme se fizer necessário, mediante solicitação da Central de Regulação Hospitalar, após assinatura de contrato.

A administração pública não se obriga a contratar todos os serviços (leitos) ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda estimada e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sendo que após a contratação dos leitos, caberá a contratada, o preenchimento dos sistemas de acompanhamento e monitoramento disponibilizados pela SES (Sistema GERINT).

3) Requisitos da contratação

Estarão aptos a participar do presente credenciamento os estabelecimentos com ou sem vínculo com o SUS, que ofereçam leitos de internação em UTI Adulto tipo II e/ou III e/ou leitos clínicos adulto de média complexidade para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, e que apresentem os documentos exigidos no item 4 do edital.

4) Do preço e do pagamento

Os estabelecimentos contratados receberão pelos leitos de UTI utilizados pela SES o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para custeio de diária, conforme Portaria GM/MS nº 568 de 26 de março de 2020, republicada em 08 de abril de 2020, que regulamenta o pagamento dos procedimentos contratados de todos os prestadores de saúde que atendem ao Sistema Único de Saúde para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19.

Os estabelecimentos contratados receberão pelos leitos clínicos utilizados pela SES o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para internação de 5 (cinco) dias, prorrogável a contar do 6º dia no valor de diária de R\$ 300,00, conforme Portaria GM/MS nº 245 de 24 de março de 2020, que inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS procedimento para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.

O preço (custeio/diária) por leito será pago ao contratado pelo serviço efetivamente prestado.

Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados de acordo com a necessidade da SES/RS, apenas para o período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito contratado nos termos deste edital, o estabelecimento de saúde deverá comunicar a SES/RS e atender as orientações da regulação estadual (cadastro do paciente via sistema GERINT ou, na sua impossibilidade, pelo telefone da Central Estadual de Regulação Hospitalar) para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

A Secretaria Estadual de Saúde, através do Departamento de Regulação Estadual, poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito contratado, nos termos deste edital, para leito SUS.

Os estabelecimentos contratados apresentarão mensalmente, e somente após a data da alta do paciente, a solicitação de pagamento dos valores das diárias, encaminhando relação dos pacientes atendidos, com Nota Fiscal dos serviços, Nota de Alta do paciente, constando data da internação e alta, entrada e saída, e ficha do Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - SCIHA.

Somente serão autorizados pagamentos de diárias solicitadas através da Central Estadual de Regulação.

5) Adequação orçamentária **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA CLASSIFICAÇÃO ABAIXO INDICADA:

U.O: 20.95

Projeto: 1058

Recurso: 0006

NAD: 3.3.90.39